

DECRETO Nº 10.500

Publicado no DOE 11934, de 2.7.2025

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 9.951, de 15 de maio de 2025, que disciplina a transferência de créditos acumulados de ICMS da “Conta Investimento” do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, a título de contrapartida à aquisição de cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios do Segmento do Agronegócio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando a Lei Federal nº 14.130, de 29 de março de 2021, e com fundamento no disposto no art. 4A da Lei nº 14.160, de 16 de outubro de 2003, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.140.471-4,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 1º do Decreto nº 9.951, de 15 de maio de 2025, remunerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

§2º Na hipótese do adquirente de cotas do FIDC não possuir crédito habilitado próprio no SISCRED, poderá ser autorizada a transferência de crédito habilitado recebido de terceiros.

§3º Caso o montante de crédito próprio habilitado no SISCRED seja inferior ao valor adquirido em cotas do FIDC, poderá ser autorizada a transferência da diferença com crédito habilitado recebido de terceiros.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, os créditos habilitados recebidos de terceiros deverão ser transferidos aos destinatários em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício